



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

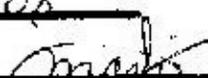
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1.409/2005

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1365, DE
28/10/05 a 31/10/05
pág. 08

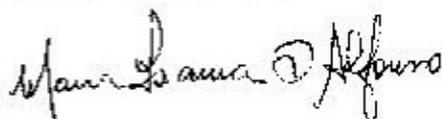

Procurador Jurídico do Município

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a recomposição salarial dos subsídios dos profissionais da Administração Pública Municipal.
- Art. 2.º -** O percentual da recomposição será de 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento), a partir de 01/11/2005, a ser aplicado em todas as tabelas constantes da Lei n.º 1107/2001 (PCCS).
- Art. 3.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 26 de outubro de 2005.**



MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal